



Município de Volta Redonda
Secretaria Municipal de Saúde

DESPACHO

Ao SCEL/DFMS/SMS/PMVR,

Em atenção às vossas solicitações referentes aos IDs 02250449 e 02257191, quanto aos pedidos de esclarecimento ID 02250444 (VMI TECNOLOGIAS LTDA.), ID 02257160 (Telediagnóstico do Brasil LTDA.), ID 02257171 (Locall-x) e ID 02257187 (RIO MEDI), temos a informar:

Este parecer reúne as manifestações técnicas sobre os pedidos das empresas VMI TECNOLOGIAS, TELEDIAGNÓSTICO DO BRASIL, LOCALL-X e RIO MEDI, para subsidiar a Comissão de Contratação. A análise esclarece os itens apontados, manifestando-se pela completude e manutenção do texto do edital do pregão eletrônico nº 114/2026, na ordem e nos moldes dos quesitos suscitados.

1. VMI TECNOLOGIAS LTDA

1.1. Substituição do CR por DR

Realmente, o edital distingue a locação de dois equipamentos, sendo um o CR, no item 01, e outro o DR, no item 02, que são tecnologias com especificações próprias. Isso se deve a alguns motivos, entre eles os de cunho tecnológico e financeiro.

Entendemos que a tecnologia de DR é superior à de CR. Contudo, consideramos que o CR é uma tecnologia boa o suficiente para a digitalização da imagem nos equipamentos que possuímos. Além disso, trata-se de uma tecnologia mais barata e a sua adaptação demandaria alteração nos equipamentos existentes. Por isso, a diferenciação foi necessária para a economia municipal.

Sendo assim, se o licitante entregar um DR que seja capaz de transmitir imagens de qualidade superior à de um CR, bem como estiver disposto a fazer as adaptações necessárias para o seu uso, a sua substituição é permitida. Ressaltamos que essa alteração não pode causar nenhuma onerosidade ao município, bem como depende da efetiva melhora da qualidade do serviço prestado.

1.2. Pontos de visualização e limite de cinco acessos simultâneos

De forma geral, o descritivo exige visualização em todos os computadores, existentes e futuras instalações, das unidades onde serão instalados os equipamentos, mas não apresenta quantitativo de estações ou dimensionamento da simultaneidade, pois a administração entende que um nível de escalabilidade razoável deve ser incluso no valor estabelecido pela empresa.

Desse modo, não entendemos como necessário o estabelecimento de um número mínimo ou médio de equipamentos que devem ter acesso como ponto de visualização.

1.3. Configuração de bancada com suporte

O descritivo do CR exige equipamento de piso e explicita que sua instalação não poderá depender de suporte, prateleiras ou mesas. Consequentemente, o fornecimento de rack não atende automaticamente à redação vigente. Não podemos também permitir sua mudança de forma genérica, considerando que a tecnologia dos equipamentos de bancada com suporte difere inclusive em funcionalidades de segurança e manejo do equipamento; em princípio, sua substituição, ainda que com o suporte fornecido pela empresa, pode alterar as funcionalidades gerais esperadas pela tecnologia de chão.

Deste modo, tal flexibilização poderia ser apenas confirmada após a avaliação técnica do aparelho ofertado, uma vez que ele precisa possuir todas as especificações mínimas necessárias, bem como a adaptação não pode alterar as funcionalidades e a segurança esperadas para o equipamento de chão.

1.4. Notebook ou desktop para o DR

O descritivo do DR não restringe expressamente o formato do computador. Exige estação de trabalho com monitor médico de alta resolução, mínimo de 2 MP, console de aquisição com software licenciado e demais componentes. Contudo, não descreve a característica mínima do computador, uma vez que entende que isso é um ato discricionário do proponente, considerando que ele deve levar em conta a tecnologia e a capacidade de seus equipamentos, limitando-se apenas a estabelecer o parâmetro mínimo do monitor.

Deste modo, a escolha do tipo de equipamento e de processamento fica a cargo da empresa. Tanto notebook como desktop podem ser tecnicamente considerados, desde que o conjunto atenda integralmente às especificações e seja compatível com o equipamento ofertado em locação. A oferta de notebook não dispensa a comprovação dos requisitos do monitor médico.

1.5. Prazo de entrega

A empresa suscita que o instrumento convocatório não estabelece prazo máximo, objetivo e uniforme para a entrega, instalação, configuração e efetiva disponibilização dos equipamentos.

A análise do conjunto dos documentos que compõem o instrumento convocatório, contudo, demonstra que a implantação da solução não foi deixada sem planejamento ou sem parâmetro temporal. O item 4.13 do Termo de Referência estabelece cronograma físico-financeiro de execução, determinando que a solução deverá ser implantada nas unidades de acordo com as condições previstas no documento e com o prazo estabelecido no cronograma, cuja ordem de implantação será definida em reunião de alinhamento a ser realizada no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da assinatura do contrato. O cronograma prevê a etapa de instalação e fornecimento de equipamentos e insumos do 1º ao 12º mês de execução.

Dessa forma, não procede a afirmação de que inexistente qualquer parâmetro temporal para a implantação da solução. O modelo adotado pela Administração considera que a contratação não se resume à simples entrega física de equipamentos, mas envolve a implantação de uma solução distribuída em diferentes estabelecimentos de saúde, com condições operacionais e de infraestrutura próprias.

Portanto, não há um prazo específico, mas sim um prazo a ser acordado com a ganhadora no momento da reunião de alinhamento. Deste modo, o prazo será estabelecido de acordo com a capacidade das unidades e da empresa, uma vez que diz respeito tanto à entrega do equipamento, quanto ao treinamento dos profissionais e às adaptações dos locais, etapas que precisam ser feitas com as unidades em funcionamento e causando o mínimo de alteração no processo de trabalho das equipes e na assistência aos pacientes.

2. TELEDIAGNÓSTICO DO BRASIL LTDA

2.1. Estimativa de impressões e fornecimento de insumos

De pronto, esclarecemos que o presente processo diz respeito a impressoras de papel e seus respectivos materiais; deste modo, o item 1.3.4 do Termo de Referência apresenta **estimativa mensal** de impressões para fornecimento de papel couchê A4 e toner, distribuída da seguinte forma:

Unidade	Impressoras	Impressões estimadas
Centro de Imagem GVG	1	4.000
Hospital Municipal Munir Rafful	1	2.500
Hospital São João Batista	1	2.500
Hospital Municipal Nelson dos Santos Gonçalves	1	1.000
UPA 24 horas	1	500
SPA Conforto	1	500
Total	6	11.000

Deste modo, a precificação deve ser feita com base em uma média mensal de 11.000 folhas para serem distribuídas em 6 locais, nos moldes apresentados.

2.2. Integração com sistemas municipais

O presente edital tem como objeto três serviços sobre equipamentos que têm uma ligação importante com o sistema PACS/RIS; contudo, não é possível esclarecer qual é o sistema em uso no momento da execução do contrato, considerando que a contratação de novo sistema está ocorrendo de forma simultânea, mas essa adaptação deverá ser garantida por ambas as empresas. Devendo ser adaptações pequenas, uma vez que ambas são obrigadas a utilizar o mesmo formato de armazenamento.

O descritivo estabelece interface DICOM 3.0 para CR e DR e, para as impressoras, compatibilidade com PACS/RIS, software de conversão DICOM e recursos de integração com sistemas médicos, características

que são comuns a ambos os contratos e corriqueiras no âmbito da radiologia e processamento de exames.

3. LOCALL X Comércio Serviços e Representação Ltda

3.1 Divergências entre os níveis de serviço

A empresa suscita possível divergência de interpretação entre o item 4.10 do Termo de Referência e o prazo de 6 horas do item 4 do anexo I (Descritivo da Solução).

Contudo, a interpretação de um edital deve ser feita de forma integral e de acordo com a natureza do objeto a ser contratado. Dito isso, é sabido por todos os licitantes que os serviços são prestados em unidades de urgência, que, em caso de alguma falha, podem gerar danos imensuráveis aos profissionais e usuários, os quais, em casos extremos, precisam de suporte imediato. Por isso, é compreensível que um suporte capaz de dar uma resposta rápida seja esperado e razoável, independente do tipo de contrato, uma vez que essa agilidade é inerente à própria natureza do serviço prestado pela empresa.

A exigência de atendimento em até 6 (seis) horas, portanto, não foi estabelecida de maneira arbitrária, mas decorre da necessidade de garantir disponibilidade, continuidade e adequada prestação dos serviços de diagnóstico por imagem, compatibilizando o suporte técnico com a natureza essencial da atividade desenvolvida pelas unidades de saúde abrangidas pela contratação.

Ademais, não se identifica incompatibilidade entre as duas contagens de prazo: uma diz respeito ao parâmetro para o atendimento de chamado para a execução do contrato e a outra diz respeito às situações de resolução previstas em contrato e administrativas. Ressalta-se que o prazo de 6 horas se inicia com a notificação da empresa sobre o ocorrido e corresponde ao tempo máximo para a avaliação do caso e a tomada de decisão sobre os atos a serem tomados, não à conclusão de todo o serviço de execução do reparo ou solução definitiva do problema, uma vez que estes dependem do fato ocorrido.

3.2 Instalação no SPA Conforto

Registra-se que, atualmente, a unidade SPA Conforto já se encontra em funcionamento, tendo sido concluídas as referidas obras. Assim, a condição que justificou a redação originalmente estabelecida no instrumento convocatório já foi superada, permanecendo a obrigação de instalação e disponibilização dos equipamentos previstos para a unidade, nos termos do Edital e de seus anexos.

3.3 Experiência em armazenamento em nuvem

O edital deve ser lido de forma integral e mantendo a sua interpretação no mesmo sentido; todas as exigências devem ser seguidas desde que não conflitem entre si. Caso conflitem, a referência é a redação dada pelo Edital.

Deste modo, a exigência de comprovação de armazenamento em nuvem não é ilegal ou irrazoável. Bem como, a comprovação de sua capacidade deve ser realizada pelo mesmo método que qualquer outra, nos moldes do item 18.1, como, por exemplo, a declaração do fornecedor ao qual o serviço está sendo prestado de maneira exitosa.

4. RIO MEDI

4.1 Prazo de entrega de 90 dias

Reitero a informação do item 1.5 do presente documento. O prazo inicial do serviço não está expresso, pois é reconhecida a natureza complexa da prestação de serviço; por isso, o planejamento e o

estabelecimento de prazos serão formados na reunião de alinhamento estabelecida para ocorrer 5 dias após a assinatura do contrato. Nesse momento, será estabelecido o tempo mínimo de entrega e treinamento dos profissionais.

4.2 Monitor de 17 polegadas

O descritivo do CR exige monitor touchscreen de, no mínimo, 23 polegadas. Portanto, o monitor de 17 polegadas não atende à especificação dimensional vigente. Esta limitação foi conversada com os profissionais que utilizarão o equipamento em questão, no momento de criar a presente licitação.

Ademais, não é uma exigência irrazoável que se incompatibilize com a natureza do serviço ou individualize o fornecedor. Deste modo, não quebra qualquer regra licitatória e garante ainda equidade entre os fornecedores, permanecendo a regra de entrega de monitor com 23 polegadas.

4.3. Suporte físico para cassetes

É razoável a interpretação de que qualquer acessório que tenha apenas natureza estética e não conexa com o devido uso do aparelho de forma segura seja de fornecimento opcional.

Contudo, para que isso seja verdade, o acessório não pode estar descrito como necessário no manual do fabricante, e sua falta não pode colocar em risco o aparelho, os profissionais e os usuários do serviço de saúde.

Contudo, essa exigência não pode ser retirada de forma genérica. Precisa ser realizada após análise técnica do equipamento fornecido, uma vez que seu uso é esperado, devendo ser comprovada a sua irrelevância à tecnologia locada.

5. Encaminhamento

Entendemos como esclarecidos todos os pontos controversos e opinamos pela manutenção do texto edílico em sua integralidade. Ressaltamos que os esclarecimentos acima têm caráter interpretativo das disposições do edital.

Volta Redonda, 21/09/2026



Documento assinado eletronicamente por **Bia Baylao Rodrigues, Auxiliar Administrativa**, em 21/09/2026, às 13:20, conforme Art. 14, do Decreto Municipal 18.101/2023.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://voltaredonda.sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **02265348** e o código CRC **8FB69241**.